



Município de Macapá

LEI Nº 848/96-PMM

Dispõe sobre a Proibição, Venda e Comercialização de Revólver de Brinquedo e similares no Município de Macapá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito Municipal sancionou, tacitamente, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido a venda e comercialização de Revólver de brinquedo no Município de Macapá.

Art. 2º. Cabe ao Poder Executivo estabelecer penalidades administrativas para os vendedores e comerciantes infratores.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo criar Programas e Campanhas Publicitárias, mediante trabalhos Comunitários e nas Escolas com o objetivo de levar ao consumidor em qualquer faixa etária informações e esclarecimentos que propicie maior conscientização dos munícipes.

Art. 4º. Cabe ao Poder Público Municipal afixar em cada estabelecimento comercial do Ramo informativo sobre o conteúdo da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio JANARY NUNES, em de dezembro de 1996.


JORGE ALCINDO FURTADO ABDON
Presidente da Câmara Municipal de Macapá



Município de Macapá

LEI Nº 848/96-PMM

Dispõe sobre a Proibição, Venda e Comercialização de Revólver de Brinquedo e similares no Município de Macapá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito Municipal sancionou, tacitamente, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido a venda e comercialização de Revólver de brinquedo no Município de Macapá.

Art. 2º. Cabe ao Poder Executivo estabelecer penalidades administrativas para os vendedores e comerciantes infratores.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo criar Programas e Campanhas Publicitárias, mediante trabalhos Comunitários e nas Escolas com o objetivo de levar ao consumidor em qualquer faixa etária informações e esclarecimentos que propicie maior conscientização dos munícipes.

Art. 4º. Cabe ao Poder Público Municipal afixar em cada estabelecimento comercial do Ramo informativo sobre o conteúdo da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio JANARY NUNES, em _____ de dezembro de 1996.


JORGE ALCINDO FURTADO ABDON
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM



DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

Estado do Amapá
Município de Macapá

LEI Nº 849 / 96 - PMM

Torna obrigatório a afixação de pisos drenados, nos locais públicos a que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito Municipal sancionou, tacitamente, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatório a locais de passeios públicos, estacionamentos descobertos, ruas de pouco movimento e áreas de lazer, a terem pisos drenados, dentro do Município de Macapá.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Macapá, a contar da promulgação da presente Lei, nomeará comissão provisória dentro de seu setor competente, destinada a elaborar projeto arquitetônico, normas, critérios, parâmetros a padrões necessários ao cumprimento da mesma, assim como destinar-lhe recursos anuais, dentro do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a contar do ano de 1997.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JANARY NUNES, em de dezembro de 1996.


JORGE ALCINDO FURTADO ABDON
Presidente da Câmara Municipal de Macapá



**Estado do Amapá
Município de Macapá**

LEI Nº 849 / 96 - PMM

**Torna obrigatório a afixação de
pisos drenados, nos locais públicos
a que menciona.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou,
o Prefeito Municipal sancionou, tacitamente, e eu promulgo a seguinte
Lei:**

Art. 1º. Torna-se obrigatório a locais de passeios públicos, estacionamentos descobertos, ruas de pouco movimento e áreas de lazer, a terem pisos drenados, dentro do Município de Macapá.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Macapá, a contar da promulgação da presente Lei, nomeará comissão provisória dentro de seu setor competente, destinada a elaborar projeto arquitetônico, normas, critérios, parâmetros a padrões necessários ao cumprimento da mesma, assim como destinar-lhe recursos anuais, dentro do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a contar do ano de 1997.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO JANARY NUNES, em de dezembro de
1996.**


JORGE ALCINDO FURTADO ABDON
Presidente da Câmara Municipal de Macapá